



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD PR 6607/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*Assinatura de 8 licenças da plataforma ALURA, por doze meses. Autoriza.*

**Interessados(as):** Secretaria de Desenvolvimento de Soluções / Núcleo de Gerenciamento de Portfólio de TIC

I. O Núcleo de Gerenciamento de Portfólio de TIC requer a contratação direta da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A (CNPJ 05.555.382/0001-33)**, por **inexigibilidade de licitação**, para contratação de *assinatura de 8 licenças de treinamentos online através da plataforma ALURA, por doze meses*, para 8 servidores lotados na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções , na modalidade EAD tradicional.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 07*):

*"(...) Ter acesso a essa plataforma permitirá aos nossos servidores da área de TIC se manterem atualizados com as últimas tendências e inovações tecnológicas, garantindo que o TRT-PR possa agregar cada vez mais valor na entrega dos serviços executados e/ou entregues.*

*A plataforma oferece uma excelente oportunidade para o aprimoramento das competências técnicas e comportamentais dos servidores. Habilidades avançadas em desenvolvimento de software, segurança da informação, análise de dados, e gerenciamento de projetos são essenciais para o sucesso de nossas operações e para a entrega de soluções de alta qualidade aos nossos usuários"*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, que comprovam a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"(...) empresa notadamente reconhecida no mercado pela disponibilização de cursos online na área de informática, bem como vem prestando serviços a contento para este Regional. Além disso, a contratação dessa empresa se justifica por diversos fatores estratégicos, educacionais e operacionais, que trarão benefícios significativos para o TRT-PR e para os servidores da área de tecnologia da informação (...)"*

IV. Juntado aos autos (*docs. 02*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos consulta ao Banco de Preços (*doc. 6*) de outras contratações realizadas pela empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA, bem como, de forma detalhada, para a EBSERH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) - Hospital Universitário Grande Dourados (*doc. 14*), além da proposta comercial da empresa AOVS (*doc. 2*), obtendo valores compatíveis em relação ao preço ofertado para este Regional.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VII. A unidade demandante informa que a capacitação está prevista no PAC 2025.

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 12.000,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

IX. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 9*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

X. Designo os fiscais da contratação, conforme indicados no documento 7 (*Demandada Capacitação SGTC 3/2025 - ID 16802546*), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta requerida, por inexigibilidade, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 12.000,00**, em favor da **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A (CNPJ 05.555.382/0001-33)**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.